



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 18.385.120/0001-10, neste ato denominado como **CONTRATANTE**, com sede administrativa situada na Praça Getúlio Vargas, n.º 50, Centro da cidade de Simonésia/MG, que possui o CEP n.º 36930-000; legalmente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **SRA. MARINALVA FERREIRA**, portadora do RG n.º 6.855.270, inscrita no CPF sob o n.º 937.522.376-00. E por outro lado, neste ato denominada como **CONTRATADA**, a empresa **LLP SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 20.282.617/0001-54, sediada na Rua Palma Cimini, n.º 386, Andar n.º 101, Casa A, Bairro São Lucas, cidade de Inhapim/MG, que possui o CEP n.º 35.330-000; legalmente representada pelo(a) **SR.(A) PEDRO ALMIRO LOPES**, portador(a) do RG M 3006477 SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o n.º 462.567.926-53.

As partes supramencionadas acordam celebrar, nos termos do instrumento convocatório oriundo do Processo Licitatório 009/2023, Pregão Presencial 002/2023, da Lei Federal n.º 10.520/02, e da Lei Federal n.º 8666/93, com suas posteriores alterações, o contratado mediante cláusulas pactuadas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Aplicada ao Setor Público, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Simonésia/MG.**

**1.2.** Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório 009/2023, Pregão Presencial 002/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**2.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.5.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.

**2.6.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.7.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**2.8.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.9.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**2.9.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**2.10.** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**3.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**3.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**3.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**3.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A prestação dos serviços será solicitada pela Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Prefeitura Municipal de Simonésia, devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**4.2.** As atividades serão desenvolvidas mediante assessoria e consultoria diretas à Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria jurídica do Município e demais secretarias em relação a assuntos contábeis, orçamentários e financeiros, com pronto atendimento pelo profissional na sede da empresa por telefone, e-mail e visitas semanais para execução das rotinas administrativas.

**4.3.** Os serviços serão prestados com no mínimo 02 (duas) visitas *in locu*, com carga horária de no mínimo 06 (seis) horas diárias, além de atendimentos remotos, por meio de canais de comunicação (telefone, e-mail e canais variados disponíveis), diariamente em horário comercial.

**4.4.** Os serviços deverão ser executados diretamente pela licitante vencedora e seus prepostos, não cabendo à cessão ou sublocação de terceiros, exceto os que dependerem de análise específica e com prévia autorização da Secretaria de Administração.

**4.5.** O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência.

**4.6.** Será de responsabilidade da licitante vencedora toda a mão de obra operacional na prestação dos serviços, inclusive hora extra para seus funcionários.

**4.7.** A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e realizar os serviços com os dizeres indicados pela Administração.

**4.8.** Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**4.9.** A Contratada deverá prestar o devido atendimento e suporte técnico, assim compreendido:

**4.9.1.** Suporte REMOTO: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de acesso remoto (acesso ao micro da Contratante para atuação na ocorrência como se estivesse *in loco*) de fácil utilização e instalação pelo Contratante, segura e estável.

**4.9.2.** Suporte ON-LINE: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat e help desk acessíveis de fácil utilização pela Contratante, segura e estável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

**4.9.3.** Suporte por E-MAIL: suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas ou correlação do trabalho do Contratante.

**4.9.4.** Suporte por TELEFONE: suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas relacionado ao mesmo e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.

**4.9.5.** Suporte IN-LOCO: 2 (duas) visitas semanais, durante o horário normal de expediente e sempre que uma ocorrência não puder ser resolvida pelas outras formas de suporte, desde que comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito horas)

**4.10.** Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**4.11.** A contratada deverá ter domínio total do sistema a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal relativos a contabilidade, folha de pagamento, sistema de patrimônio, controle interno, tesouraria e frotas para acompanhamento e orientação dos servidores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. São obrigações da Contratada:**

**5.1.1.** Prestar os serviços de consultoria específica nas questões complexas relativas a execução orçamentária e financeira, mediante consulta escrita ou verbal da Secretária de Fazenda, da Procuradoria e demais secretarias;

**5.1.2.** O acompanhamento dos processos de pagamento realizados pelo Município, conciliação bancária, monitoramento da receita e recursos próprios e vinculados;

**5.1.3.** Fornecer informações e assistência completa em relação aos serviços em andamento, sempre que solicitado;

**5.1.4.** Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável, tendo pleno conhecimento da Legislação Municipal em vigor. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Prefeitura Municipal de Simonésia/MG sem o prévio consentimento por escrito da Administração.

**5.1.5.** Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**5.1.6.** Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**5.1.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, quando necessário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

**5.1.8.** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Simonésia/MG, isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos;

**5.1.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**5.1.10.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**5.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

**5.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados;

### **5.2. Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, o Município obriga-se a:**

**5.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

**5.2.2.** Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços fornecidos;

**5.2.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

**5.2.4.** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços, pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços;

**5.2.5.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993);

**5.2.6.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global de **R\$114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais)**, referente aos serviços abaixo descritos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Aplicada ao Setor Público, compreendendo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Orientação e Execução das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP);</li><li>2. Orientação e Execução do plano de contas Aplicado ao Setor Público (PCASP): Verificação de conformidade ou apontamento de desconformidade dos resultados apresentados pelos balancetes emitidos pelo Sistema Informatizado utilizado pela contratante;</li><li>3. Orientação e Execução na elaboração, consistência e digitação dos instrumentos de controle Erário (IP), envolvendo cadastro das políticas públicas; cálculos; articulação com o controle interno e demais</li></ol>	MÊS	12	<b>R\$9.500,00</b>	<b>R\$114.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

	<p>secretarias; análise de consistência e congruência dos instrumentos de controle erário; promoção das audiências públicas nas fases de elaboração e discussão e na defesa dos projetos de lei na câmara municipal;</p> <p>4.Orientação e Execução em planejamento estratégico consistente na elaboração, e revisão e vinculação aos instrumentos de controle do Erário.</p> <p>5.Orientação e Execução em projetos de lei consistente no auxílio de elaboração de cálculo de impacto conforme determinações da LC 101/2000 ou qualquer outro de impacto financeiro;</p> <p>6.Orientação e Execução no preenchimento, validação, envio, finalização, homologação, e emissão do recibo de entrega do SICOM IP, AM, IP, BAL, FP, LFC,</p>				
--	--	--	--	--	--





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

	<p>DCASP, LEIS IP E ATO NORMATIVO; 7.Orientação e Execução no preenchimento, validação, envio, finalização, homologação e emissão do recibo de entrega do SICONFI RREO, SICONFI RGF, SICON DCA e SADIPEM; 8.Orientação e Execução na audiência pública do RGF – relatório de gestão fiscal na câmara municipal; 9.Orientação e Execução em metas fiscais voltadas á prestação de contas quadrimestral á comissão de finanças e Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal e na Câmara municipal; 10.Orientação e Execução no preenchimento, validação, envio, finalização homologação, e emissão do recibo de entrega do sistema de orçamentos públicos em Saúde – SIOPS e audiência pública a</p>				
--	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

<p>que se refere a LC 141/2021</p> <p>11. Orientação e Execução no preenchimento, validação, envio, finalização homologação, e emissão do recibo de entrega do Sistema de Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e audiência pública junto ao conselho municipal de Educação e conselho municipal do FUNDEB;</p> <p>12. Orientação e Execução no FUNDEB voltado á prestação de contas mensal ao conselho municipal com os relatórios gerenciais exigidos pela lei e esclarecimentos acerca do exame da documentação a ser feita ou a ser discutida pelo conselho nas reuniões.</p> <p>13. Orientação e Execução no preenchimento, validação, envio, finalização homologação, e emissão do recibo de entrega do e-Social (Sistema de Escrituração Digital</p>				
---	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

<p>das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) de todos os CNPJ vinculados ao Município a exceção da câmara municipal;</p> <p>14.Orientação e Execução no atendimento de todas as obrigações acessórias conforme calendário fiscal estabelecido por todos os órgãos de controle externo, inclusive a receita federal;</p> <p>15.Orientação e Execução na análise de consistência dos dados do sistema informatizado de gestão pública consistente nos confrontos e análise de coerência dos resultados apresentados nos relatórios emitidos pelo sistema; análise de eficácia e eficiência de funcionalidades; apuração de retrabalho exigido pelo sistema; verificação de atendimento ao arcabouço constitucional, legal</p>				
---	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

	e	normativo				
	vigente.					

**6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

**6.3.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**6.3.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas relativas à contratação decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação do Município de Simonésia/MG, a seguir: 0207 04 123 0003 2.050 339039 – Ficha: 431.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** A vigência deste contrato corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

**8.1.1.** Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

## CLÁUSULA NOVA – DA ALTERÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

**9.2.** Na prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

**11.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**11.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.385.120/0001-10**

**11.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**11.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.7.** A Contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Simonésia/MG, 10 de Fevereiro de 2023

---

**Município de Simonésia/MG**

Contratante

**Sra. Marinalva Ferreira**

20.º Prefeito(a) Municipal

---

**LLP Serviços De Contabilidade Pública LTDA**

Contratada

**Sr. Pedro Almiro Lopes**

Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

## TESTEMUNHAS

01.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

02.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_